



Soluções para o
Mercado de Capitais

SOLUÇÕES PARA O MERCADO DE CAPITAIS	CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESCRITURAÇÃO DE DEBÊNTURES
-------------------------------------	---

ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A. ("ITAUCOR")		CNPJ 61.194.353/0001-64	
Endereço Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.400, 10º andar	Cidade São Paulo	Estado SP	CEP 04538-132

e

PBH ATIVOS S.A. ("EMISSOR")		CNPJ 13.593.766/0001-79	
Endereço Avenida Afonso Pena, nº 774, 5º Andar, Bairro Centro	Cidade Belo Horizonte	Estado MG	CEP 30130-003

e

BANCO BTG PACTUAL S.A. ("BTG PACTUAL")		CNPJ 30.306.294/0002-26	
Endereço Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.477, 14º andar	Cidade São Paulo	Estado SP	CEP 04.538-133

Considerando que:

- (a) a ITAUCOR está devidamente autorizada a prestar serviços de escrituração de debêntures;
- (b) o EMISSOR está autorizado a emitir debêntures, podendo praticar todos os atos previstos neste contrato e na legislação vigente;
- (c) o EMISSOR deseja contratar a ITAUCOR para prestar os serviços de escrituração das debêntures por ele emitidas relativas à sua 2ª emissão, conforme deliberação do Conselho de Administração cujos documentos comprobatórios serão enviados à ITAUCOR nos termos deste contrato ("DEBÊNTURES");

contratam o que segue.

1. OBJETO
1.1. A ITAUCOR prestará para o EMISSOR os serviços especificados neste contrato e no Anexo I – Detalhamento dos Serviços ("SERVIÇOS"), relativos à escrituração das DEBÊNTURES, que contemplam, entre outras, as atividades de (i) registro das DEBÊNTURES em nome de seus respectivos titulares; e (ii) liquidação de direitos dos titulares das DEBÊNTURES ("CRÉDITOS"), nos termos deste contrato e da escritura de emissão.

oscarol - SSIIS Formalização de Contratos



2. PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS

2.1. **MANDATO** – O EMISSOR confere à ITAUCOR poderes especiais para, em seu nome, praticar todos os atos necessários à execução dos SERVIÇOS, inclusive aqueles relativos à assinatura de abertura e encerramento de Livros Sociais, representação perante os órgãos integrantes do SINREM (Sistema Nacional de Registro do Comércio) e ordens de débitos nas contas correntes em que serão depositados os CRÉDITOS.

2.1.1 O EMISSOR, neste ato, autoriza a ITAUCOR a receber da Pentagóno S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4200, bloco 04, sala 514, Bairro Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0001-38 ("AGENTE FIDUCIÁRIO") o preço unitário ("PU") das DEBÊNTURES para fins dos cálculos e retenções a serem realizados pela ITAUCOR nos termos deste Contrato.

2.1.2 O EMISSOR concorda, desde já, que: (i) caso o AGENTE FIDUCIÁRIO não informe o PU para a ITAUCOR, caberá ao EMISSOR informar; e (ii) caso o AGENTE FIDUCIÁRIO não informe em tempo hábil o PU para a ITAUCOR, este estará isento de qualquer responsabilidade.

2.2. **DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES** – O EMISSOR deverá entregar à ITAUCOR cópia do ato societário que deliberou sobre a emissão, da escritura de emissão e dos boletins de subscrição das DEBÊNTURES.

2.2.1. A ITAUCOR somente iniciará a prestação dos SERVIÇOS após o recebimento das cópias da escritura de emissão, dos boletins de subscrição, de eventuais outros documentos que vier a solicitar e que comprovem a distribuição primária das DEBÊNTURES, dos dados cadastrais relativos aos titulares das DEBÊNTURES e respectivas quantidades possuídas, bem como após o início dos registros das emissões junto à BM&FBOVESPA.

2.2.2. Na hipótese de haver câmaras de liquidação e custódia como titulares fiduciárias das DEBÊNTURES, a ITAUCOR instruirá a instituição financeira indicada perante referidas câmaras, nos termos dos seus regulamentos próprios, a liquidar os direitos inerentes às DEBÊNTURES diretamente com a câmara de liquidação e custódia via reserva bancária.

2.2.3. Para permitir a correta prestação dos SERVIÇOS, o EMISSOR compromete-se a fornecer, mediante solicitação da ITAUCOR, documentos e informações complementares a este contrato, bem como a atuar junto aos detentores de tais documentos e informações para que a ITAUCOR os receba.

2.2.4. A falta ou incorreção desses documentos e informações, nos termos e condições solicitados, poderá inviabilizar a execução, total ou parcial, dos SERVIÇOS pela ITAUCOR, que não arcará, em hipótese nenhuma, com os prejuízos daí decorrentes.

2.3. **RELATÓRIOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS** – As informações prestadas pela ITAUCOR ao EMISSOR e à Pentagóno S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários AGENTE FIDUCIÁRIO em decorrência dos SERVIÇOS, tais como relatórios, esclarecimentos, extratos contendo dados dos





titulares das DEBÊNTURES, entre outros, poderão ser disponibilizadas pela ITAUCOR por meio de (i) e-mail criptografado ao EMISSOR e ao AGENTE FIDUCIÁRIO, previamente por eles informado; (ii) fac-símile; (iii) telefone com ligação gravada e demais meios de comunicação cuja utilização é desde já autorizada pelas partes.

2.4. **REGISTROS DAS DEBÊNTURES** – A ITAUCOR manterá registros cadastrais escriturais atualizados dos titulares das DEBÊNTURES nos livros do EMISSOR, conforme dados constantes dos boletins de subscrição, ou devidamente informados pelos subscritores, que poderão ser atualizados mediante comunicação formal do EMISSOR ou dos debenturistas à ITAUCOR ou mediante comparecimento dos titulares das DEBÊNTURES nas Agências Especializadas de Valores Mobiliários (“AEVMs”), cujos endereços encontram-se listados no Anexo I deste contrato.

2.4.1. Em relação às DEBÊNTURES cuja titularidade fiduciária seja das câmaras de liquidação e custódia, haverá o registro do lastro correspondente às quantidades dessas DEBÊNTURES em nome de cada câmara de liquidação.

2.5. **PROCEDIMENTOS RELATIVOS AO PAGAMENTO DOS CRÉDITOS** - A ITAUCOR realizará o pagamento dos CRÉDITOS devidos aos titulares das DEBÊNTURES, conforme procedimentos previstos neste contrato e na escritura de emissão.

2.5.1. Após o recebimento do valor do preço unitário (“PU”) das DEBÊNTURES pelo AGENTE FIDUCIÁRIO, a ITAUCOR calculará o valor individualizado por debenturista, com as retenções de Imposto de Renda (“IR”) que forem devidas, sendo o valor submetido para aprovação do AGENTE FIDUCIÁRIO, que deverá aceitá-lo ou solicitar alterações até os prazos limites estabelecidos pelas câmaras de negociação para confirmação de pagamento dos CRÉDITOS..

2.5.2. O EMISSOR, para efeito de pagamento dos CRÉDITOS, deverá manter saldo suficiente disponível na conta corrente bancária, conforme dados abaixo, para que a ITAUCOR debite dessa conta, com antecedência de 1 (um) dia útil em relação à data de liquidação dos CRÉDITOS, até as 16h00, o valor total a ser pago aos titulares das DEBÊNTURES ou o valor da prévia no caso de o valor final ficar disponível apenas ao final do horário bancário.

BANCO	AGÊNCIA nº	CONTA CORRENTE nº
-------	------------	-------------------

2.5.2.1. O EMISSOR deverá: (i) providenciar e envidar seus esforços junto ao banco indicado para que a ITAUCOR, com base neste contrato e no mandato nele inserido, possa debitar referida conta corrente; e (ii) manter saldo suficiente disponível para que a ITAUCOR possa ordenar o débito em conta, no valor dos CRÉDITOS, com 1 (um) dia útil de antecedência, observado o horário previsto na cláusula 2.5.2 acima.

2.5.2.2. Na hipótese de o EMISSOR não indicar conta corrente ou, ainda, caso esta venha a ser encerrada, o EMISSOR deverá transferir para a conta corrente previamente informada pela ITAUCOR (“CONTA OPERACIONAL”) os valores necessários para liquidação dos CRÉDITOS com 1 dia útil de antecedência em relação à liquidação dos CRÉDITOS, observado o horário previsto na



cláusula 2.5.2, devendo o **EMISSOR**, agindo diretamente ou por meio do **AGENTE FIDUCIÁRIO**, informar a **ITAUCOR** imediatamente sobre a disponibilização dos recursos.

2.5.2.3. Caso os valores a pagar aos titulares das **DEBÊNTURES** estejam disponíveis para a **ITAUCOR** ou terceiro sob sua ordem apenas no dia da liquidação dos **CRÉDITOS**, a **ITAUCOR** realizará o pagamento dos **CRÉDITOS** desde que referidos valores estejam disponíveis até as 10h00, sendo que após este horário a **ITAUCOR** envidará esforços para realizar o pagamento, não podendo lhe ser imputado eventual prejuízo.

2.5.2.3.1. Sempre que o pagamento ocorrer na forma prevista na cláusula 2.5.2.3., o **EMISSOR** arcará com a multa moratória prevista na cláusula 7.1 deste contrato, a ser quitada mediante débito, desde já autorizado pelo **EMISSOR**, na conta corrente indicada nos termos deste contrato.

2.5.2.4. A ausência de saldo disponível suficiente na conta corrente indicada ou a falta de transferência de recursos para a **CONTA OPERACIONAL**, no valor total dos **CRÉDITOS** e dentro dos prazos previstos nos subitens anteriores, constituirá justo motivo para que a **ITAUCOR** deixe de realizar a liquidação dos **CRÉDITOS** até que o **EMISSOR** repactue com os titulares das **DEBÊNTURES** nova data de liquidação, sendo que à **ITAUCOR** não poderá ser imputada nenhuma responsabilidade.

2.5.3. Respeitados os termos e condições deste contrato, a **ITAUCOR** realizará o pagamento dos **CRÉDITOS** aos titulares das **DEBÊNTURES**, conforme dados constantes de seus registros cadastrais.

2.5.4. A **ITAUCOR** devolverá ao **EMISSOR**, no prazo máximo de 1 (um) dia útil o valor dos **CRÉDITOS** que não tenham sido entregues aos seus respectivos titulares por falhas, incorreção ou desatualização de dados cadastrais.

3. OBRIGAÇÕES DA ITAUCOR

3.1. A **ITAUCOR** obriga-se a:

3.1.1. observar estritamente as instruções que lhe forem dadas pelo **EMISSOR** e os princípios e normas profissionais de diligência, prudência e pericia para a execução dos **SERVIÇOS**;

3.1.2. manter adequados registros cadastrais dos titulares das **DEBÊNTURES**, conforme dados que lhe forem fornecidos pelo **EMISSOR** e pelos próprios titulares dos ativos;

3.1.3. quando indicada conta corrente para débito dos **CRÉDITOS**, solicitar ao banco titular dessa conta para que este realize o débito dos valores devidos na **CONTA DO EMISSOR**, nos





termos definidos neste contrato, exceto nas hipóteses de inexistência ou encerramento desta conta;

- 3.1.4. realizar tempestivamente o pagamento dos CRÉDITOS aos titulares das DEBÊNTURES, desde que observados todos os termos e condições estabelecidos neste contrato.
- 3.2. A ITAUCOR não será responsável:
- 3.2.1. pelos eventuais prejuízos sofridos pelo **EMISSOR**, nem por terceiros, nem por quaisquer questionamentos, em esfera administrativa, judicial ou extrajudicial, de objeto comercial, civil ou fiscal decorrente da manutenção de registros cadastrais incorretos, inexatos ou desatualizados por motivo imputável ao **EMISSOR** ou aos titulares das DEBÊNTURES;
- 3.2.2. pelos eventuais prejuízos sofridos pelo **EMISSOR** ou por terceiros em decorrência da liquidação dos CRÉDITOS ou da impossibilidade de realizá-la por motivo imputável ao **EMISSOR** ou aos titulares das DEBÊNTURES, tais como, exemplificativamente, falta de atualização ou de exatidão dos dados cadastrais recebidos, falta de aprovação tempestiva da minuta de cálculo dos valores a que os titulares das DEBÊNTURES têm direito e atraso na transferência do valor total dos CRÉDITOS à ITAUCOR;
- 3.2.3. pela inexecução dos SERVIÇOS, total ou parcial, decorrente da falta, atraso ou vício de qualidade nas informações que devam ser fornecidas pelo **EMISSOR** ou por terceiros.;
- 3.2.4. por qualquer ato do **EMISSOR** e/ou dos titulares das DEBÊNTURES que possa ser interpretado pelas autoridades competentes como infração à legislação vigente sobre prevenção a crimes de lavagem de dinheiro, ainda que levados a efeito por meio dos SERVIÇOS;
- 3.2.5. pelo não pagamento ou atraso na transferência do valor total a ser pago aos titulares das DEBÊNTURES na data da liquidação dos CRÉDITOS, em razão de motivos não imputáveis à ITAUCOR.

4. OBRIGAÇÕES DO EMISSOR

- 4.1. O **EMISSOR** obriga-se a:
- 4.1.1. manter a ITAUCOR como única prestadora dos SERVIÇOS relativamente à emissão das DEBÊNTURES e fornecer à ITAUCOR todas as informações necessárias para executar as atividades ora estabelecidas, respondendo integral e isoladamente pela existência e regularidade das DEBÊNTURES;
- 4.1.2. enviar à ITAUCOR as cópias da escritura de emissão, dos boletins de subscrição, e dos outros documento que comprovem a distribuição primária das DEBÊNTURES e que venham a ser solicitados pela ITAUCOR ou, ainda, os dados cadastrais dos titulares das DEBÊNTURES e respectivas quantidades possuídas;







- 4.1.3. informar imediatamente a ITAUCOR sobre eventual exercício, pelos titulares das DEBÊNTURES, de qualquer direito expresso na escritura de emissão, sendo que o descumprimento desta obrigação isentará a ITAUCOR de responsabilidade em relação ao exercício de tal direito;
- 4.1.4. manter saldo disponível suficiente na conta corrente indicada ou transferir para a CONTA OPERACIONAL o valor total dos CRÉDITOS na forma e no prazo estabelecidos neste contrato, sendo que o descumprimento desta obrigação isentará a ITAUCOR de responsabilidade pelo pagamento dos CRÉDITOS, além de ensejar multa moratória;
- 4.1.5. aprovar ou solicitar alterações nos cálculos dos valores a que têm direito os titulares das DEBÊNTURES, até o prazo limite estabelecido pelas câmaras de negociação para confirmação do pagamento dos CRÉDITOS, sendo que o descumprimento desta obrigação isentará a ITAUCOR de responsabilidade pelo pagamento dos CRÉDITOS;
- 4.1.6. responsabilizar-se integralmente pelo uso, destinação e guarda das informações que receber da ITAUCOR em decorrência dos SERVIÇOS, indenizando eventuais prejudicados;
- 4.1.7. informar imediatamente a ITAUCOR sempre que tomar conhecimento sobre qualquer fato relacionado à origem e natureza dos recursos dos titulares das DEBÊNTURES em consonância com a legislação relativa à prevenção dos crimes e práticas ilícitas de lavagem de dinheiro, isentando a ITAUCOR de responsabilidade quanto à origem ou natureza dos recursos dos titulares das DEBÊNTURES;
- 4.1.8. informar a ITAUCOR, diretamente ou através do AGENTE FIDUCIÁRIO, (i) no mínimo com 1 dia útil de antecedência ao pagamento dos eventos de amortização extraordinária das DEBÊNTURES ou (ii) até as 16h00 do dia anterior a qualquer outro pagamento devido aos titulares das DEBÊNTURES.
- 4.1.9. indicar a instituição financeira designada pela ITAUCOR como Escriturador Mandatário perante a BM&FBOVESPA;
- 4.1.10. indicar a ITAUCOR como Instituição Depositária perante a BM&FBOVESPA.

5. CONFIDENCIALIDADE

- 5.1. As partes, seus dirigentes, funcionários e representantes a qualquer título manterão sigilo a respeito de todas as informações a que tiverem acesso em decorrência deste contrato ("INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS"), durante a sua execução e após o seu encerramento.
 - 5.1.1. Cada uma das partes deverá limitar o acesso às INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS aos funcionários, dirigentes e representantes que efetivamente necessitarem conhecê-las.
- 5.2. São consideradas INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS, para os fins deste contrato, todos os documentos, informações gerais, comerciais, operacionais ou outros dados privativos das partes, de seus clientes e de pessoas ou entidades com as quais mantenham relacionamento, excetuadas apenas aquelas que (i) sejam ou se tornem de domínio público sem a interferência de qualquer parte;

[Handwritten signatures]





e (ii) sejam de conhecimento de qualquer parte ou de seus representantes antes do início das negociações que resultaram neste contrato.

- 5.3. Cada uma das partes somente poderá revelar a terceiros INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS mediante prévia autorização escrita da parte proprietária da informação, exceto no caso de determinação de autoridade pública ou em decorrência de ordem judicial, hipóteses em que procederão como segue: (i) imediatamente dará notícia à parte proprietária das INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS a respeito da ordem da autoridade pública ou do juiz, exceto se da intimação constar vedação nesse sentido; e (ii) prestará todas as informações e subsídios que possam ser necessários para que o titular das INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS, a seu critério, possa defender-se contra a divulgação de qualquer informação confidencial.
- 5.4. Além de constituir infração contratual, a violação do dever de confidencialidade, inclusive aquela cometida por seus funcionários, dirigentes e representantes a qualquer título, obriga a parte infratora ao pagamento de indenização pelos prejuízos causados à parte proprietária da informação, sem prejuízo de continuar cumprindo, no que cabível, o dever de confidencialidade.

6. REMUNERAÇÃO

- 6.1. O BTG PACTUAL pagará à ITAUCOR, pela prestação dos SERVIÇOS, a remuneração indicada no Anexo II – Remuneração deste contrato.

7. MULTAS E JUROS MORATÓRIOS

- 7.1. Fica desde já estabelecida multa moratória especificamente incidente nos casos de atrasos do EMISSOR na disponibilização ou transferência do valor total dos CRÉDITOS à ITAUCOR, conforme prazos e condições previstos neste contrato, a ser calculada com base na variação da taxa DI correspondente ao(s) dia(s) de atraso.

7.1.1. Havendo *default* no dia da liquidação ou caso o EMISSOR repactue junto aos titulares das DEBÊNTURES ou junto às câmaras de liquidação e custódia a data de liquidação das DEBÊNTURES, o EMISSOR não estará sujeito ao pagamento da multa prevista na cláusula 7.1. acima.

- 7.2. Ressalvado o disposto na cláusula 7.1, se houver atraso no pagamento de qualquer outro débito financeiro preestabelecido neste contrato, a parte em mora pagará juros moratórios de 12% (doze por cento) ao ano e multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, corrigido, desde a data do vencimento, pela variação do IGPM/FGV ou, na sua falta, do IGP-DI/FGV ou, na falta de ambos, do IPC/FIPE.

8. REPARAÇÃO DE DANOS

- 8.1. As partes obrigam-se a responder pela reparação dos danos comprovadamente causados uma à outra, ou a terceiros, relacionados com os SERVIÇOS, inclusive pelos danos motivados por violação de direitos de personalidade, de direitos de propriedade intelectual e de sigilo.
- 8.2. Estão incluídos nos danos previstos no subitem anterior os gastos e prejuízos decorrentes de condenações, multas, juros e outras penalidades impostas por leis, regulamentos ou autoridades.





fiscalizadoras em processos administrativos ou judiciais, bem como as custas e os honorários advocatícios incorridos nas respectivas defesas.

- 8.3. Não estão incluídos nos danos mencionados acima, porém, aqueles decorrentes do descumprimento de obrigações assumidas por qualquer das partes em contratos firmados com terceiros, sem que a outra parte com ele tenha anuído.
- 8.4. A parte infratora reembolsará, no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar do aviso que lhe for enviado, acompanhado dos respectivos comprovantes e demonstrativos, o valor correspondente a eventuais prejuízos causados à outra parte, inclusive o relativo a custas e honorários advocatícios, atualizado com base na variação do IGPM/FGV ou, na sua falta, do IGP-DI/FGV ou, na falta de ambos, do IPC/FIPE, desde a data do desembolso até a do ressarcimento, acrescido, na mora, de juros de 12% (doze por cento) ao ano e multa de 10% (dez por cento).
- 8.5. Quando uma das partes tomar conhecimento de reclamação ou ação de terceiros, pela qual a outra parte possa ser responsável em decorrência deste contrato, deverá notificá-la, no menor prazo possível, sendo que (i) à parte notificada será dada a oportunidade de auxiliar na defesa da reclamação ou ação, e (ii) a parte notificada deverá fornecer subsídios que possa colaborar na defesa dos direitos e interesses questionados na reclamação ou ação, sem prejuízo da reparação de danos prevista acima.

9. VIGÊNCIA

- 9.1. Este contrato entra em vigor na data de sua assinatura, mas os SERVIÇOS passarão a ser prestados e remunerados após o recebimento dos respectivos atos societários que deliberaram sobre a emissão das DEBÊNTURES, das escrituras de emissão e dos boletins de subscrição.
- 9.2. Este contrato vigorará por prazo indeterminado, produzindo efeitos pelo período estabelecido na escritura de emissão, podendo ser denunciado, sem ônus, por qualquer parte, mediante aviso escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem prejuízo de a ITAUCOR completar, se o EMISSOR assim desejar, as operações já iniciadas cuja liquidação deva ocorrer após o fim do prazo de denúncia.
- 9.3. Fica facultado à parte denunciada dispensar a outra parte do cumprimento do prazo de aviso prévio previsto no subitem anterior.

10. RESOLUÇÃO

- 10.1. Este contrato poderá ser resolvido, a critério da parte inocente ou prejudicada, nas seguintes hipóteses:
- (a) se qualquer parte descumprir obrigação prevista neste contrato e, após ter sido notificada por escrito pela outra parte, deixar, no prazo de 5 (cinco) dias, contado do recebimento da aludida notificação, de corrigir seu inadimplemento e/ou de pagar à parte prejudicada os danos comprovadamente causados;
- (b) mediante simples aviso prévio, se qualquer parte sofrer legítimo protesto de títulos em valor individual ou agregado superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não sanado dentro de um prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento de notificação da outra parte,





requerer ou por qualquer outro motivo encontrar-se sob processo de recuperação judicial;

- (c) independentemente de aviso, se a outra parte tiver decretada sua falência ou sofrer liquidação ou intervenção, judicial ou extrajudicial;
- (d) independentemente de aviso, se qualquer das partes tiver revogada a autorização regulamentar para o exercício das atividades previstas neste contrato.

11. RESOLUÇÃO DE ACORDOS ANTERIORES

- 11.1. Este contrato resolve e substitui as tratativas anteriores, bem como seus eventuais aditamentos, celebrados entre as partes e que tenham por objeto os SERVIÇOS.

12. CESSÃO

- 12.1. Fica vedada a cessão dos direitos e transferência das obrigações decorrentes deste contrato sem anuência da outra parte, ressalvada a hipótese de a ITAUCOR ceder total ou parcialmente a empresa sob controle direto ou indireto do Itaú Unibanco Holding S.A. e desde que o cessionário esteja autorizado pelo órgãos reguladores a exercer as atividades decorrentes deste contrato.

13. MARCAS

- 13.1. As partes não poderão usar nomes empresariais, marcas, títulos de estabelecimento, nomes de domínio ou outros sinais distintivos ("SINAIS DISTINTIVOS") de titularidade de qualquer das partes, exceto mediante autorização prévia e por escrito da parte titular de tais bens de propriedade intelectual.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1. Independentemente da causa e do tipo de extinção, encerrado este contrato, a ITAUCOR efetuará a transferência dos registros cadastrais ao novo escriturador, a ser indicado pelo EMISSOR.
- 14.2. O recolhimento dos tributos incidentes sobre esta contratação será realizado pela parte definida como contribuinte pela legislação tributária, na forma nela estabelecida.
- 14.3. As partes obrigam-se a comunicar uma à outra eventual revogação das autorizações mencionadas no preâmbulo deste contrato.

15. TOLERÂNCIA

- 15.1. A tolerância de uma das partes quanto ao descumprimento de qualquer obrigação pela outra parte não significará renúncia ao direito de exigir o cumprimento da obrigação, nem perdão, nem alteração do que foi aqui contratado.

+

P

[Handwritten signature]





Soluções para o Mercado de Capitais

16. SOLUÇÃO AMIGÁVEL DE CONFLITOS

16.1. Para a solução amigável de conflitos relacionados a este contrato, sugestões, reclamações ou pedidos de esclarecimentos poderão ser direcionados ao atendimento comercial, dias úteis das 9 às 18h. Se necessário, utilize o SAC Itaú 0800 728 0728, todos os dias, 24h, ou o Fale Conosco (www.itaú.com.br). Se desejar a reavaliação da solução apresentada após utilizar esses canais, recorra à Ouvidoria Corporativa Itaú Unibanco 0800 570 0011, dias úteis, das 9 às 18h, Caixa Postal nº 67.600, CEP 03162-971. Deficientes auditivos ou de fala, dias úteis, das 9 às 18h, 0800 722 1722.

17. FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

Este contrato é firmado em 3 (três) vias.

São Paulo, 15 de Abril de 2014.

Paschoal Lapeque
Gerente

Edson França
Gerente

ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A.

Don Paulo Naminim

PBH ATIVOS S.A.

[Handwritten signature]

BANCO BTG PACTUAL S.A.
Nandikesh Anilkumar Dixit
Procurador

Marcelo Bittencourt Guarini
Procurador

Testemunhas:

1. *Gabriella R. Menezes de Freitas*
Nome: Gabriella R. Menezes de Freitas
RG: 35.782.308-4
CPF: 367.545.698-67

2. *Camilla Dytz da Cunha*
Nome: Camilla Dytz da Cunha
RG: 054.691.757-74
CPF: 3.450.724

[Circular stamp with text: Tribunal de Nandikesh Anilkumar Dixit, Gerson S. Gregorio da Costa, 19 de Abril de 2014, São Paulo]



oscarol - SSIH Formalização de Contratos





2º TABELIONATO DE NOTAS DE BELO HORIZONTE / MG
TABELIÃO - JOÃO CARLOS NUNES JUNIOR
Rua da Bahia, 1009 - Centro - BH - (31) 3014-4200 - E-mail: cartorio@cartoriojacuato.com.br

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de:
Edson Ronaldo Nascimento

Belo Horizonte, 16/04/2014 12:30:49 Vanessa 12871

EH01.:R\$3,90 - I.F.J:R\$1,21 Total:R\$5,11

Selo de Fiscalização
RECONHECIMENTO DE FIRMA
BDJ. 47239



Soluções para o
Mercado de Capitais



SOLUÇÕES PARA O
MERCADO DE CAPITAIS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE ESCRITURAÇÃO DE DEBÊNTURES

ANEXO I - DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

1. **Registro das DEBÊNTURES** - A ITAUCOR manterá, em nome de cada titular das DEBÊNTURES, registro individualizado dessas DEBÊNTURES, competindo-lhe a escrituração, o controle e a guarda dos livros, conforme dados constantes dos boletins de subscrição entregues pelo EMISSOR à ITAUCOR logo após a integralização, ressalvadas as DEBÊNTURES cuja titularidade fiduciária esteja em nome das câmaras de liquidação e custódia, em que haverá o registro do lastro correspondente às quantidades dessas DEBÊNTURES em nome de cada câmara de liquidação.
 - 1.1. A ITAUCOR não efetuará a emissão de certificado das DEBÊNTURES.
 - 1.2. O EMISSOR deverá comunicar formalmente a ITAUCOR eventual ocorrência de conversibilidade das DEBÊNTURES em ações, caso tal possibilidade seja prevista na escritura de emissão.
2. **Informações ao EMISSOR** - A ITAUCOR fornecerá ao EMISSOR os seguintes documentos, mediante solicitação específica:
 - relação dos titulares das DEBÊNTURES e outros dados exigidos pela CVM ou pelo Banco Central, exceto no caso em que estejam sendo negociadas perante a CETIP ou a BM&FBOVESPA;
 - informes necessários para que o EMISSOR possa proceder ao sorteio das DEBÊNTURES para resgate, mediante solicitação com 30 (trinta) dias de antecedência; e
 - relação das DEBÊNTURES convertidas em ações, se for o caso, mediante solicitação com 5 (cinco) dias de antecedência.
3. **Informações aos titulares das DEBÊNTURES** - A ITAUCOR fornecerá aos titulares das DEBÊNTURES os seguintes documentos:
 - extrato da conta para cada titular das DEBÊNTURES sempre que houver movimentação;
 - aviso de pagamento de direitos; e
 - informes para declaração de imposto de renda ("INFORMATIVO DE RENDIMENTO").
 - 3.1. A ITAUCOR não fornecerá aos titulares das DEBÊNTURES os documentos acima listados caso estas estejam sendo negociadas perante a CETIP ou a BM&FBOVESPA.
4. **Escrituração e registro dos livros e documentos** - A ITAUCOR escriturará os termos de abertura e de encerramento e promoverá o registro dos livros sociais relacionados com o serviço prestado no órgão de Registro de Comércio, conforme disposto na Lei das Sociedades Anônimas.
5. **Imunidade ou isenção dos titulares das DEBÊNTURES** - Caberá ao EMISSOR analisar a documentação comprobatória de imunidade ou de isenção de tributo eventualmente entregues pelos





titulares das DEBÊNTURES e informar à ITAUCOR para que esta realize o cálculo do valor líquido a ser distribuído aos titulares das DEBÊNTURES.

6. **Cálculo dos direitos devidos aos titulares das DEBÊNTURES - CRÉDITOS** - A ITAUCOR elaborará a minuta de cálculo com os valores a que têm direito os titulares das DEBÊNTURES, com base do valor do PU encaminhado pelo AGENTE FIDUCIÁRIO, devendo o EMISSOR, atuando através do AGENTE FIDUCIÁRIO, analisá-la e aprová-la, ou solicitar alterações nos prazos previstos no contrato.
7. **Liquidação dos CRÉDITOS** – Aprovada a minuta de cálculo pelo AGENTE FIDUCIÁRIO, este deverá determinar a disponibilização na conta corrente indicada ou transferir para a CONTA OPERACIONAL, conforme o caso, o valor total dos CRÉDITOS com 1 (um) dia útil de antecedência da data do pagamento aos titulares das DEBÊNTURES. Na hipótese de mora, o EMISSOR pagará a multa moratória convencionada no contrato.
 - 7.1. A ITAUCOR, por intermédio de instituição bancária escolhida a seu critério, realizará o pagamento dos CRÉDITOS aos titulares das DEBÊNTURES mediante transferência entre contas, DOC ou TED ou transferência de reservas bancárias entre câmaras de liquidação, conforme dados constantes dos registros cadastrais do titular da DEBÊNTURE.
 - 7.1.1. A ITAUCOR realizará o pagamento dos CRÉDITOS aos titulares das DEBÊNTURES a crédito no domicílio bancário indicado no cadastro dos titulares das DEBÊNTURES ou mediante transferência de reserva para liquidação junto à CETIP ou a BM&FBOVESPA, onde os ativos estejam admitidos a registro e negociação.
 - 7.2. Os titulares das DEBÊNTURES ou o EMISSOR poderão alterar os dados das contas para recebimento dos CRÉDITOS mediante comunicação formal à ITAUCOR.
 - 7.3. A ITAUCOR não efetuará a remessa de nenhuma quantia para o exterior.
8. **Tributos** – A ITAUCOR não é responsável pelo recolhimento dos tributos relativos às operações do EMISSOR e dos titulares das DEBÊNTURES.
9. **Locais de Atendimento**
 - São Paulo (SP): Rua Boa Vista, 176, subsolo
 - Rio de Janeiro (RJ): Rua 7 de Setembro, 99 - Sub.Solo – Centro
 - Curitiba (PR): Rua João Negrão, 65 Porto Alegre (RS): Rua Sete de Setembro, 746
 - Belo Horizonte (MG): Rua João Pinheiro, 195 - térreo
 - Salvador (BA): Avenida Estados Unidos, 50, 2º andar, Ed. Sesq.
 - Brasília (DF): SC Sul, Quadra 3, Ed. Dona Ângela, s/loja
 - Telefone para contato: São Paulo (11) 30039285





Soluções para o
Mercado de Capitais

Itaú	SOLUÇÕES PARA O MERCADO DE CAPITAIS	CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESCRITURAÇÃO DE DEBÊNTURES
-------------	--	--

ANEXO II – REMUNERAÇÃO

1. Pela prestação dos serviços, o BTG PACTUAL pagará à ITAUCOR as seguintes quantias:

Atividade	CUSTO
Custo de Implantação	2.500,00
Custo Fixo mensal	2.150,00

2. O BTG PACTUAL somente iniciará o pagamento da remuneração após o início da prestação de serviços pela ITAUCOR.
3. Mensalmente, a ITAUCOR fará levantamento dos SERVIÇOS efetivamente prestados e remeterá fatura para o BTG PACTUAL, com vencimento até o dia 10 (dez) do mês subsequente.
4. O BTG PACTUAL pagará a remuneração da ITAUCOR, indicada na fatura acima mencionada, mediante disponibilização desse valor na conta corrente indicada pelo BTG PACTUAL ou transferência para a CONTA OPERACIONAL, conforme o caso.
5. Os valores constantes da tabela acima serão atualizados anualmente, a contar da assinatura deste contrato, pela variação do IGPM/FGV ou, na sua falta, IPC/FIPE ou, na sua falta, IGP-DI/FGV.
6. Qualquer atraso no pagamento da remuneração da ITAUCOR ensejará incidência da multa moratória prevista no contrato.

6.1. Caso o BTG PACTUAL descumpra obrigação de pagamento prevista neste Anexo II e, após ter sido notificado por escrito pela ITAUCOR, deixar, no prazo de 5 (cinco) dias, contado do recebimento da aludida notificação, de corrigir seu inadimplemento, poderá a ITAUCOR incluir o nome do BTG PACTUAL em cadastro de inadimplentes.

São Paulo, 15 de Abril de 2014.

[Handwritten signature]
Paschoal...

ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A.

[Handwritten signature]
Oscar...

PBH ATIVOS S.A.

[Handwritten signature]
BANCO BTG PACTUAL S.A.
Nandikesh Anilkumar Dixit
Procurador

2º CARTÓRIO

2º CARTÓRIO



